



**PREFEITURA MUNICIPAL DE PELOTAS  
GABINETE DO PREFEITO**

**LEI N° 5.724, DE 09 DE SETEMBRO DE 2010.**

*Autoriza o Poder Executivo a contratar servidores para atuarem na Casa de Resgate Solidário-CARE, por tempo*

*determinado, na forma de contrato administrativo,*

*para*

*atender necessidade temporária de excepcional interesse público, e dá outras providências.*

O PREFEITO EM EXERCÍCIO DE PELOTAS, ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL.

FAÇO SABER QUE A CÂMARA MUNICIPAL APROVOU E EU SANCIONO E PROMULGO A SEGUINTE LEI:

**Art.1º** Esta Lei autoriza o Poder Executivo a contratar servidores para atuarem na Casa de Resgate Solidário-CARE, por tempo determinado, na forma de contrato administrativo, para atender necessidade temporária de excepcional interesse público.

**Art. 2º** Fica o Poder Executivo autorizado a contratar servidores para atuarem na Casa de Resgate Solidário-CARE, por tempo determinado, na forma de contrato administrativo, para atender necessidade temporária de excepcional interesse público, para os cargos que seguem:

- 1) 01 (um) Médico Psiquiatra;
- 2) 01 (um) Técnico Superior em Artes;
- 3) 10 (dez) Educadores Sociais;
- 4) 01 (um) Orientador Educacional;
- 5) 01 (um) Pedagogo;
- 6) 04 (quatro) Auxiliares de Serviços Gerais;
- 7) 02 (duas) Cozinheiras;
- 8) 06 (seis) Técnicos de Enfermagem.

§ 1º Os prazos dos contratos autorizados no *caput* deste Artigo não poderão ser superiores a 06 (seis) meses, podendo ser renovados por idênticos períodos, até, no máximo, completarem 24 (vinte e quatro) meses consecutivos.

§ 2º Em nenhuma hipótese será considerado título a ser utilizado em concurso público, o período de execução de serviços prestados ao Município decorrente da contratação prevista nesta Lei.

**Art. 3º** A Casa de Resgate Solidário - CARE será administrada por um servidor

detentor de Cargo em Comissão ou Função Gratificada, símbolo CC2 ou FG2, convocado para o exercício da função em Regime de Dedicação Exclusiva - RDE, que ficam criadas nesta Lei.

**Art. 4º** Fica o Poder Executivo autorizado a criar por Decreto dotações orçamentárias próprias para a manutenção geral da Casa de Resgate Solidário - CARE, inclusive no que se refere a pessoal.

**Art. 5º** Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito de Pelotas, em 09 de setembro de 2010.

**José Inácio Lopes de Jesus**  
Prefeito em exercício

Registre-se. Publique-se.

**Abel Dourado**  
Secretário de Governo